



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº275/93

Súmula: DISPOE SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECENDO AS SANÇÕES RESPECTIVAS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- O Departamento de Saúde e Assistência Social, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art.2º)- Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância sanitária, o conjunto de ações capazes de diminuir, ~~elim~~ eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art.3º)- Compreende-se como campo de abrangência três (03) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art.4º)-

Parágrafo 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamento, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamento médicos, hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

fls. 02

Parágrafo 2º - Controle de prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros serviços médicos-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

Parágrafo 3º - Controle sobre meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º)- O saneamento e vigilância sanitária será exercido pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela autoridade Municipal.

Art. 5º)- Compete ao Município:

- a) Fornecer a autoridade Federada, subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.
- b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- c) Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

Fls. 03

- d) Executar programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor para as diferentes segmentos do corpo social Municipal.
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo ao nível de comercialização inter-municipal.
- f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis da responsabilidade para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.
- h) Executar mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador.
- i) Controlar riscos e agravos decorrentes de consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Sanitária.
- j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e a qualidade de vida tais como o parcelamento de uso do solo e controle de artrópoles e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.
- l) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.
- m) Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.
- n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros Municipais.
- o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível Estadual.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

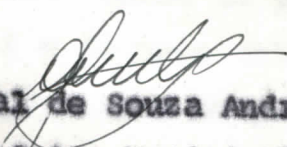
Estado do Paraná

Fls.04

Art.6º)- A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à Autoridade Competente, todo o processo administrativo que os configurar crime contra a saúde pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art.7º)- O Poder Executivo através de Decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará as demais normas necessárias à fiel execução desta Lei, respeitando-se a Legislação Federal e Estadual pertinentes, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da sua publicação.

Jardim Alegre, 08 de março de 1993


Natal de Souza André
Prefeito Municipal

